



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019
CONTRATO Nº 072/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, ESPERANTINA - Piauí, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo. (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP, CNPJ nº 37.227.550/0001-58, com endereço na Rua R 5, número 129, quadra : R-7; Lote 07, Setor Oeste, CEP 74.125-070, Goiânia – GO, representada por seus proprietários Srº. Fernando Rodrigues Vale, CPF Nº 042.036.901-53, residente e domiciliado na Av. Contorno, nº 1.400, St. Norte Ferroviária, Goiânia-GO e o Srº. Alessandro Martins Miguel, CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/N, Qd 01, LT 11, Setor Cristo Redentor, Trindade – GO, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato Contratação de empresa para o fornecimento de material de Iluminação Pública para a prefeitura municipal de Esperantina/PI de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto Registro de Preço para Contratação de empresa para o fornecimento de material de Iluminação Pública para a prefeitura municipal de Esperantina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 002/2019 e seus anexos;
- b) Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 002/2019 e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R\$ **111.929,90 (Cento e onze mil novecentos e vinte e nove e noventa centavos)**, que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

Parágrafo Primeiro - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Secretaria Municipal de Esperantina, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para contratação de empresa para o fornecimento de material de Iluminação Pública para a prefeitura municipal de Esperantina/PI e do Orçamento Municipal 2019

Unidade Orçamentária: 0210

Projeto Atividade: 2320; 2590; 1321

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: FPM; ICMS; ISS e Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

7.2 - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Prefeitura Municipal, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

7.3 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Segundo - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise provisória.

Parágrafo Terceiro - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 - A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto - Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação de empresa para fornecimento de material de iluminação pública, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

Parágrafo Segundo - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



A contratante se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma meticulosa e sempre que solicitado;
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
- f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos produtos;
- g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme registrada na ATA no, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber;
- j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;
- k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;
- m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
- o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação, quando couber;

12.2 – Cabe também a Contratada responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.
- e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.3 A Administração contratante obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei no 8.666, de 1993;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;
- e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da contratante, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;
- f) Informar previamente o local da entrega dos produtos, data e horário, em conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;
- k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2 -Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;
- c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;
- d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) A dissolução da sociedade;

13.2 -A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.3 -A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PME pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperantina;

14.5 - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

ESPERANTINA, 10 de Junho de 2019.


Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal – PI
CONTRANTE





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



Jade Balthazar
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
CNPJ nº 37.227.550/0001-58
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Christiane Gomes de Oliveira _____ CPF 825 744 483 91

Paulo R. de A. P. _____ CPF 061 5 21 213 10



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO Nº 072/2019

Ref. Registro de Preço para o fornecimento de material de Iluminação Pública para a prefeitura municipal de Esperantina/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BASE PARA GLOBO DECORATIVO: Fabricada em ferro galvanizado e pintado em cores diversas, com parafusos de fixação da base no poste e no globo	JRC	UNID	40	R\$ 22,26	R\$ 890,40
6	BOBINA P/ CHAVE ILUM. PUBLICA: Bobina para Chave de Iluminacao	STIELETRONICA	UNID	12	R\$ 97,86	R\$ 1.174,32
8	BOCAL DE LOUÇA E-40: Com dois furos	DECORLUX	UNID	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50
9	BOCAL PRONTO TIPO PLAFON E-27: PVC Com furos para instalação central	JRC	UNID	60	R\$ 2,94	R\$ 176,40
12	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA: Confeccionado em tubo de aço, galvanizado a fogo com sapata, comprimento de 1000mm, diâmetro do tubo de 25,4mm	JRC	UNID	500	R\$ 15,37	R\$ 7.685,00
16	CABO MULT-PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM: Cabo em alumínio com teor de alta pureza e isolamento em XLPE, com 1F+1N sendo 1 condutor isolado e colorido e o neutro nu	LAMESA	METRO	400	R\$ 5,92	R\$ 2.368,00
33	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM	TUCANOI	METRO	400	R\$ 1,18	R\$ 472,00
35	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	SOPRANO	UNID	80	R\$ 3,36	R\$ 268,80
36	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO: Fita isolante auta fusão de 19mm x 10m, anti-chama, proteção contra ação de intemperias	DECORLUX	UNID	24	R\$ 10,47	R\$ 251,28
39	GPU: Grampo pararelo universal em liga de alumínio tratado e parafuso para aperto	INTELLI	UNID	200	R\$ 5,25	R\$ 1.050,00
41	ISOLADOR DE PORCELANA TIPO ROLDANA DE 72x72mm: isolamento porcelanada para 750V, com marrom	GERMER	UNID	100	R\$ 4,06	R\$ 406,00
44	LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO DE 80W: Formato tubular, Fluxo luminoso >= 5.600 lm; Eficiência Luminosa >= 60 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 12.000 horas de vida útil	OSRAM	UNID	80	R\$ 13,44	R\$ 1.075,20
45	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 150W: Formato tubular, Fluxo luminoso >= 15.000 lm; Eficiência Luminosa >= 100 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil	GLIGHT	UNID	100	R\$ 23,77	R\$ 2.377,00
46	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W: Formato tubular, Fluxo luminoso >= 28.000 lm; Eficiência Luminosa >= 112 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil	GLIGHT	UNID	60	R\$ 26,59	R\$ 1.595,40
47	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 400W: Formato tubular, Fluxo luminoso >= 48.000 lm; Eficiência Luminosa >= 122 lm/W, selo PROCEL, com no mínimo de 24.000 horas de vida útil	GLIGHT	UNID	40	R\$ 32,17	R\$ 1.286,80
48	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 70W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO >= 5.600 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA >= 80 LM/W, SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 24.000 HORAS DE VIDA ÚTIL	GLIGHT	UNID	600	R\$ 15,37	R\$ 9.222,00
49	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 150W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO >= 35.000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA >= 70 LM/W, SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 28.000 HORAS DE VIDA ÚTIL	EMPALUX	UNID	60	R\$ 28,97	R\$ 1.738,20
50	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 250W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO >= 19.000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA >= 78	EMPAULUX	UNID	60	R\$ 33,46	R\$ 2.007,60



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro

CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	LM/W.SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 20.000 HORAS DE VIDA ÚTIL					
51	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 400W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO >= 32.000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA >= 90 LM/W.SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 20.000 HORAS DE VIDA ÚTIL	EMPALUX	UNID	40	R\$ 35,84	R\$ 1.433,60
52	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE DE 70W: FORMATO TUBULAR, FLUXO LUMINOSO >= 35.000 LM; EFICIÊNCIA LUMINOSA >= 70 LM/W.SELO PROCEL, COM NO MÍNIMO DE 28.000 HORAS DE VIDA ÚTIL	GLIGHT	UNID	200	R\$ 35,95	R\$ 7.190,00
53	LUMINÁRIAS ABERTA PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W A 160W: COM CORPO DE ALUMÍNIO ESTAMPADO ABERTA. PORTA LÂMPADA DE PORCELANA, ROSCA E-27 OU ROSCA E-40. COM ENCAIXE PARA BRAÇO DE 25,4MM EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM FIXAÇÃO ATRAVÉS DE UM PARAFUSO COM ROSCA DA PEÇA	JRC	UNID	500	R\$ 26,46	R\$ 13.230,00
54	LUMINÁRIAS FECHADA SEM ALOJAMENTO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 250W TIPO X-35: Luminária em alumínio anordizado, encaixe em alumínio fundido 50mm, soque E-40, difusor em policarbonato antivandalismo, fixado por presilhas com acabamento em inox. Fornecida sem reator	JRC	UNID	50	R\$ 107,66	R\$ 5.383,00
58	MANGUEIRA NATALINA DO TIPO FLEXLIGHT TENSÃO 220V ESPESSURA DE 13mm: duas vias.Com acessórios de instalação, cores variadas	LUZSOLAR	METRO	600	R\$ 6,86	R\$ 4.116,00
61	POSTE DECORATIVO PARA PRAÇA: Fabricado em ferro galvanizado em cores diversas de 2.1/2"mmx3,00m, com base ou grade para engaste	JRC	UNID	4	R\$ 194,60	R\$ 778,40
62	PROJETOR DE ALUMÍNIO 400W: Projetor de alumínio para lâmpada até 500W, vidro temperado, laterais em aço estampado, soque E-40 em porcelana, dissipador de calor, alça para fixação com furos de 1/4"	SPOTLUX	UNID	12	R\$ 46,20	R\$ 554,40
63	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM DE EMBUTIR PARA 24 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A	GOMES	UNID	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
64	REATOR VS 150W: Tensão de rede 220V, F.P. >= 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor	JRC	UNID	120	R\$ 41,94	R\$ 5.032,80
65	REATOR VS 250W: Tensão de rede 220V, F.P. >= 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor	JRC	UNID	150	R\$ 54,73	R\$ 8.209,50
66	REATOR VS 400W: Tensão de rede 220V, F.P. >= 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor	JRC	UNID	60	R\$ 70,13	R\$ 4.207,80
67	REATOR VS 70W : Tensão de rede 220V, F.P. >= 0,92, padrão ABNT, com capacitor e ignitor	JRC	UNID	400	R\$ 33,46	R\$ 13.384,00
69	RELÉ FOTOELETRÔNICO NA: Base Injetado em polipropileno preto estabilizado contra radiações UV, resistente a intempéries e choques mecânicos. Tensão Nominal 105-305v / 60Hz, Potência 1000W - 1800VA	STIELETRONICA	UNID	50	R\$ 19,57	R\$ 978,50
72	TRANSFORMADOR TRIFASICO 13,8 KV, 380/220V 30 KVA- Distribuição alta ensão 13,8 KV, baixa 380/220V, regulador externo dos taps	OMEGA	UNID	2	R\$ 5.950,00	R\$ 11.900,00

R\$ 111.929,90